



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
081	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.719 DE 07 DE JUNHO DE 2018.

“Institui o Auxílio-Transporte em pecúnia para os servidores efetivos da Câmara Municipal.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal, o Auxílio-Transporte, a ser concedido aos servidores efetivos.

§ 1º - O Auxílio-Transporte será pago em pecúnia.

§ 2º - O Auxílio-Transporte constitui benefício de natureza indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas efetivas realizadas pelos servidores municipais com o transporte coletivo municipal ou com o veículo próprio, no deslocamento "residência-trabalho" e vice-versa.

§ 3º - Apenas aos servidores que estejam efetivamente cumprindo jornada de trabalho de 8 (oito) ou 6 (seis) horas diárias poderá ser concedido o Auxílio-Transporte para os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho.

Artigo 2º - O valor mensal do Auxílio-Transporte corresponderá ao montante fixo de 55 (cinquenta e cinco) UPF's municipal que serão disponibilizados na mesma data da folha de pagamento do beneficiário.

Artigo 3º - Para fazer jus à concessão do Auxílio-Transporte, o servidor deverá manifestar sua opção por escrito, em requerimento padronizado, a ser distribuído a todas as Unidades, do qual obrigatoriamente constará:

- I** - o endereço residencial do servidor, devidamente comprovado;
- II** – a jornada de trabalho diária;
- III** - o meio de transporte utilizado ao deslocamento "residência-trabalho" e vice-versa.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
082	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

§ 1º. A opção referida no "caput" deste artigo deverá ser renovada pelo servidor sempre que ocorrerem alterações das circunstâncias que fundamentaram a concessão do benefício.

§ 2º. O servidor assume total responsabilidade pelas informações constantes do Cadastro/Auxílio-Transporte, devendo comunicar eventuais alterações de endereço ou dos meios de transporte utilizados, sob pena de incorrer nas penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis na espécie.

Artigo 4º- Fica vedada a concessão do Auxílio-Transporte aos servidores que se encontrarem afastados do exercício de seus cargos ou funções, a qualquer título, inclusive em virtude de férias, licenças, afastamentos diversos, faltas abonadas, justificadas ou injustificadas.

§ 1º. Cabe à chefia imediata a responsabilidade pelos apontamentos de licenças, afastamentos, faltas, abonos e de outros eventos cujas ocorrências justifiquem a não concessão do benefício, nos termos do caput do presente artigo.

Artigo 5º- O pagamento indevido do Auxílio-Transporte caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em lei.

Artigo 6º- A concessão do Auxílio-Transporte cessará:

I - por expressa desistência do servidor;

II - pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro evento que implique exclusão do servidor do serviço público municipal;

III - pela cassação do benefício, quando forem apuradas irregularidades praticadas pelo servidor.

Artigo 7º- O Auxílio-Transporte instituído por esta lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;



Câmara Municipal	Pva do Leste-MT
FL. nº	Rub
083	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

II - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

III - não é considerado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

V - não configura rendimento tributável do servidor.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 07 de junho de 2018


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
084	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO EM QUE ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS SUBSEQUENTES ACERCA DO PROJETO DE LEI PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE EM PECÚNIA PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DA CAMARA MUNICIPAL.

O presente anexo visa atender ao disposto na Constituição Federal (art 169) e Lei Complementar 101/2000 (art.16 e 17), no que se refere á concessão de benefício e assunção de despesa de carater continuado. Os valores propostos representam o impacto máximo que poderá ser gerado com o projeto em questão, ou seja, supondo que todos os servidores efetivos façam uso do auxílio, durante os 12 meses do ano.

O projeto propõe um valor de R\$200,00 (duzentos reais) mensais aos servidores efetivos ativos que solicitarem tal benefício. Atualmente a Câmara Municipal de Primavera do Leste, possui em seu quadro de servidores, 16 servidores efetivos ativos.

a) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:

Descrição	Despesa folha atual (outubro/2017)	Total da Folha após reajuste	Impacto mês	Impacto Ano
Auxílio Transporte – 200 reais mensais	419.684,76	422.884,76	3.200,00	38.400,00

b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:

Descrição	2017	2018	2019
Receita Corrente Líquida 11/2016 à 10/2017	201.422.526,42	221.564.779,10	243.721.256,97
Receita Total da Câmara em 2017	9.900.000,00	10.890.000,00	11.979.000,00



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
085	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Despesas com Pessoal 11/2016 à 10/2017	6.248.810,52	6.873.691,57	7.561.060,73
Percentual de Gasto com Pessoal sobre RCL	3,10	3,10	3,10
Percentual de Gasto com Pessoal sobre Receita da Câmara	63,12	63,12	63,12
Impacto Ano Projeto de Lei Atual	38.400,00		
Despesa Pessoal após Projeto de Lei	6.287.310,52	6.916.041,57	7.607.645,73
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei sobre RCL	3,12	3,12	3,12
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei sobre Receita da Câmara	63,51	63,51	63,51

Foi considerado, neste impacto, um aumento, ano a ano, de 10% tanto para as receitas quanto para a despesa com pessoal.

Considerando que o limite de alerta para Despesa total com pessoal é de 5,40% da Receita Corrente Líquida e que a folha de pagamento da Câmara não poderá ultrapassar 70% de sua receita total, podemos concluir que os percentuais alcançados com este projeto ainda possuem margem inferior aos limites.

Câmara Municipal de Primavera do Leste,
Em 14 de Maio de 2018.

Ver. VALMISLEI ALVES DOS SANTOS
Presidente



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
086	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA (Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por não ultrapassar os limites de gasto com pessoal estabelecidos no art. 20 da LRF, além de não comprometer as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais.

O referido é verdade e dou fé.

Câmara Municipal de Primavera do Leste,
Em 14 de Maio de 2018.

Ver. VALMISLEI ALVES DOS SANTOS
Presidente